



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251127PE00060

LICITAÇÃO Nº. 00060/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

RUA JOSÉ BENICIO DE ARAUJO, 121 - CENTRO - MASSARANDUBA - PB.

CEP: 58120-000 - E-mail: licitacaomassarandubapb@gmail.com - Tel.: (83) 3399-1021.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.739.138/0001-19, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 10:00 horas do dia 18 de Dezembro de 2025, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00060/2025, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL.

Data de abertura da sessão pública: 18/12/2025. Horário: 10:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

Local: www.portaldecompraspublicas.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.9.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.10.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 07:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: www.portaldecompraspublicas.br.

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.6. ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. www.massaranduba.pb.gov.br;

3.2.1.2. www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3. www.portaldecompraspublicas.br; e

3.2.1.4. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

5.2. O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2003 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2004 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE

2009 DESENVOLVER AS ATIVIDADES COM RECURSO DO FNDE

2011 DESENVOLVER A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE DE EDUCAÇÃO

2015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL MDE

2054 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE

2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO

2066 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB VAAF, VAAT E VAAR

2074 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%

2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%

2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

2100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP

2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECEITAS E DESPESAS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
2060 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
2082 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2104 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2027 MANUTENÇÃO DO BLOCO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC)
2025 MANUTENÇÃO DO BLOCO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO PRIMÁRIA
2046 MANUTENÇÃO DO BLOCO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2101 BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EMENDAS PARLAMENTARES
2102 BLOCO DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR MAC EMENDAS PARLAMENTARES
1041 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS, SCFV E AFINS
2036 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2037 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2041 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS IGD SUAS
2059 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
039 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2058 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ
2093 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
1001 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL
FONTES: 15001000, 17200000, 15001001, 15690000, 15520000, 15500000, 15710000, 17000000, 17500000, 17200000, 15001002, 16010000, 16320000, 17060000, 16000000, 16650000, 16610000, 16600000, 15411030, 15411070, 15421030, 15421070, 15430000, 17200000,
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ESTADO.

5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consórcio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.9.GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo Pregoeiro, como requisito de pré-habilitação:

6.9.1.Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a R\$ 1,00. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é **até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação**. Encerrada a etapa de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

envio de lances e após a avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, o referido comprovante deverá ser encaminhado por esse proponente no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente; b) seguro garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular - PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA. Banco - BANCO DO BRASIL. Agência - 1634-9. Conta Corrente - 70200-5. Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

6.9.1.1. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

6.9.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.9.1.3. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote; e

8.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

- 8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.
- 8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
- 9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
- 9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
- 9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";
- 9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.
- 9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
- 9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I:
- 9.4.1.O Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.
- 9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.
- 9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.8.Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.
- 9.9.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.10.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.11.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.12.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 9.13.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:
- 10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
- 10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:
- 10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20.Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28.Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.29.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.29.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.29.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

- 10.29.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
- 10.29.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.29.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 10.30. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 10.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.
- 11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.
- 11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
- 11.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:
- 11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
- 11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.5.6. Não comprovar, quando solicitado pelo Pregoeiro recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.
- 11.6. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 2 (duas) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:
- 11.6.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.6.2. A inexecuibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 11.6.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.6.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.6.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.
- 11.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.9. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. Antes, porém, como requisito de pré habilitação, será solicitado ao licitante provisoriamente vencedor a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.
- 12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

- 12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.8. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.9. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.10. Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, ou que já tenha tido, no caso de empresas em recuperação judicial, da certidão emitida pela instância judicial certificando o cumprimento do plano de recuperação homologado em juízo, expedidas em no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura das propostas. Nos casos em que a certidão negativa de falência e ou recuperação judicial da sede do licitante ou de seu domicílio conviver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos, deverá ser apresentada a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processo judicial eletrônico).

12.3.11. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.13. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo VI:

12.3.13.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.13.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.13.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.13.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.13.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.13.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.4.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

12.7.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

- 12.7.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e
- 12.7.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 12.8. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 12.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:
- 12.9.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.
- 12.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:
- 12.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 12.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 12.10.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 12.10.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;
- 12.10.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- 12.10.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 12.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:
- 12.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:
- 12.13.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 12.13.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;
- 12.13.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.
- 12.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:
- 13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;
- 13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor;

13.3.4.O deságio eventualmente obtido no valor do lote será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item do lote, superior ao estimado pelo ORC, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no lote.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor ORC:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.6.Garantia da contratação:

16.6.1.Conforme as disposições dos autos do presente certame, não será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes, da Lei 14.133/21.

17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1.Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1.Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2.Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2.Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3.A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1.Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2.Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4.Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1.Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2.Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2.Assinatura:

17.2.1.Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1.A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2.A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4.O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

17.2.5.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6.Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3.Vigência:

17.3.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.3.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.4.Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5.Controle e gerenciamento:

17.5.1.O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1.Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2.As solicitações de adesão.

17.6.Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3.Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7.Negociação de preços registrados:

17.7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2.Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;

17.7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1.Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5.O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0.DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1.Cancelamento do registro do fornecedor:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

18.1.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4.Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2.O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2.Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1.Por razão de interesse público;

18.2.1.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3.Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0.DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1.Formalização:

19.1.1.A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2.O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.1.3.A contratação posterior de item específico constante do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o ORC, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 23, da Lei 14.133/21.

19.2.Alteração do contrato:

19.2.1.O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3.Vigência do contrato:

19.3.1.A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1.Competências:

20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1.Competências:

21.1.1.O órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1.Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2.Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3.Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4.Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1.Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.1.2.Por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão à Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciador.

22.2.O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

23.0.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

23.1.Regra geral:

23.1.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP, poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

23.1.1.1.Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

23.1.1.2.Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/21; e

23.1.1.3.Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

23.1.2.A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

23.1.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

23.1.4.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

23.1.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste instrumento.

23.1.6.A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

23.1.6.1.Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

23.1.6.2.Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

23.1.7.É vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

23.2.Limites para as adesões:

23.2.1.Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este instrumento:

23.2.1.1.As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador; e

23.2.1.2.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

24.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

24.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/11/2025.

24.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

24.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

24.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

25.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

25.2.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

26.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

26.1.Obrigações do Contratante:

26.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

26.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

26.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

26.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

26.2. Obrigações do Contratado:

26.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

26.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

26.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

26.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

26.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

26.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

26.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

27.0. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

27.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

27.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

27.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

28.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

28.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

29.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

29.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

29.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

29.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

29.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

30.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

30.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

30.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua José Benício de Araújo, 121 – Centro – Massaranduba – PB, nos horários normais de expediente: das 07:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

30.11.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Campina Grande, Estado da Paraíba.

Massaranduba - PB, 27 de Novembro de 2025.

JOSÉ VALDIR PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Transportes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

1 - LOTE 1 – VEÍCULO ÔNIBUS IVECO OFA9349 VEÍCULO ÔNIBUS IVECO OGD–2476 UNIDADES					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ABRAÇADEIRA TRANSMISSÃO	PEÇA	16	149,90	2.398,40
2	RELÊ FAROL	PEÇA	8	99,63	797,04
3	REPARO PINÇA FREIO C/ PISTÃO	PEÇA	16	381,87	6.109,92
4	AUTOMATICO	PEÇA	8	628,20	5.025,60
5	BATEDOR INFERIOR	PEÇA	16	200,73	3.211,68
6	BATEDOR SUPERIOR	PEÇA	16	299,80	4.796,80
7	BATENTE FEIXE DE MOLA TRASEIRO	PEÇA	16	298,90	4.782,40
8	BATERIA 200 AMPERES	PEÇA	8	1.909,33	15.274,64
9	BOMBA D'AGUA	PEÇA	8	1.570,50	12.564,00
10	BRAÇO AXIAL	PEÇA	16	602,20	9.635,20
11	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PEÇA	16	799,47	12.791,52
12	AMORTECEDOR TRASEIRO	PEÇA	16	797,07	12.753,12
13	BUCHA BANDEJA SUPERIOR. (GRANDE)	PEÇA	32	286,40	9.164,80
14	BUCHA BANDEJA SUPERIOR (PEQUENO)	PEÇA	32	314,10	10.051,20
15	BUCHA BARRA DA TORÇÃO	PEÇA	16	301,10	4.817,60
16	BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO	PEÇA	16	99,93	1.598,88
17	BUCHA ESTABILIZADOR TRASEIRO (INFERIOR)	PEÇA	16	99,63	1.594,08
18	BUCHA ESTABILIZADOR TRASEIRO(MEIO)	PEÇA	16	95,47	1.527,52
19	BUCHA ESTABILIZADOR TRASEIRO (SUPERIOR)	PEÇA	16	104,70	1.675,20
20	BUCHA FEIXO MOLA TRASEIRO	PEÇA	16	200,73	3.211,68
21	BUCHA INFERIOR)DA (BRAÇO TORÇÃO	PEÇA	16	199,87	3.197,92
22	BUZINA	PEÇA	8	199,27	1.594,16
23	CABO FREIO (CURTO)	PEÇA	8	477,33	3.818,64
24	CABO FREIO (LONGO)	PEÇA	8	523,50	4.188,00
25	CABO SELETOR (CURTO)	PEÇA	8	802,93	6.423,44
26	CABO SELETOR (LONGO)	PEÇA	8	699,47	5.595,76
27	CILINDRO MESTRE FREIO	PEÇA	8	797,07	6.376,56
28	CORREIA ALTERNADOR	PEÇA	8	381,87	3.054,96
29	CORREIA HIDRAULICO	PEÇA	8	418,80	3.350,40
30	COXIM (CAIXA MERCHA)	PEÇA	8	401,47	3.211,76
31	COXIM (MOTOR)	PEÇA	8	299,80	2.398,40
32	CUBO RODA DIANTEIRA	PEÇA	16	797,07	12.753,12
33	DISCO FREIO DIANTEIRO	PEÇA	16	763,73	12.219,68
34	DISCO FREIO TRASEIRO	PEÇA	16	837,60	13.401,60
35	EIXO BENDIX	PEÇA	8	401,47	3.211,76
36	ESTICADOR CORREIA	PEÇA	8	499,67	3.997,36
37	FILTRO AR	PEÇA	16	199,07	3.185,12
38	FILTRO COMBUSTIVEL	PEÇA	16	190,93	3.054,88
39	FILTRO COMBUSTIVEL (REFIL)	PEÇA	16	209,40	3.350,40
40	FILTRO LUBRIFICANTE	PEÇA	16	200,73	3.211,68
41	FILTRO SEDIMENTADOR	PEÇA	16	199,87	3.197,92
42	FREZADO	PEÇA	8	797,07	6.376,56
43	FUSIVEL	PEÇA	80	9,55	764,00
44	GRAMPO FEIXO MOLA TRASEIRO	PEÇA	32	209,40	6.700,80
45	INDUZIDO	PEÇA	8	802,93	6.423,44



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

46	JG. ALINHADOR PASTILHA FREIO DIANTEIRO	PEÇA	16	299,80	4.796,80
47	JG. ALINHADOR PASTILHA FREIO TRASEIRO	PEÇA	8	298,90	2.391,20
48	JG. ANEL SEGMENTO	PEÇA	8	763,73	6.109,84
49	JG. BRONZE BIELA	PEÇA	8	523,50	4.188,00
50	JG. BRONZE FIXO	PEÇA	8	501,83	4.014,64
51	JG. JUNTA COMPLETO	PEÇA	16	1.798,80	28.780,80
52	JG. PASTILHA FREIO DIANTEIRO	PEÇA	24	424,73	10.193,52
53	JG. PASTILHA FREIO TRASEIRO	PEÇA	24	422,80	10.147,20
54	JG. PISTÃO (MOTOR)	PEÇA	16	418,80	6.700,80
55	JG. REPARO PINÇA FREIO	PEÇA	8	301,10	2.408,80
56	JG. SAPATA FREIO MÃO	PEÇA	8	299,80	2.398,40
57	JUNTA CABEÇOTE	PEÇA	8	298,90	2.391,20
58	JUNTA COLETOR ADMISSÃO	PEÇA	8	190,93	1.527,44
59	JUNTA COLETOR ESCAPE	PEÇA	8	104,70	837,60
60	KIT CILINDRO EMBREAGEM	PEÇA	8	2.509,17	20.073,36
61	KIT EMBREAGEM	PEÇA	8	2.498,33	19.986,64
62	LÂMPADA 2042	PEÇA	80	9,96	796,80
63	LÂMPADA 2234	PEÇA	80	9,55	764,00
64	LÂMPADA 67	PEÇA	80	10,47	837,60
65	LÂMPADA 69	PEÇA	80	10,04	803,20
66	LÂMPADA FAROL	PEÇA	16	149,90	2.398,40
67	MOLA FEIXO TRASEIRO (2ª)	PEÇA	12	797,07	9.564,84
68	MOLA FEIXO TRASEIRO (2ª)	PEÇA	12	859,20	10.310,40
69	PALHETA LIMPADOR	PEÇA	16	209,40	3.350,40
70	PARAFUSO (RODA DIANTEIRA)	PEÇA	88	150,55	13.248,40
71	PARAFUSO CENTRO (FEIXO MOLA)	PEÇA	16	199,87	3.197,92
72	PINÇA FREIO TRASEIRO	PEÇA	8	896,70	7.173,60
73	PIVÔ (INFERIOR / SUPERIOR)	PEÇA	16	477,33	7.637,28
74	POLIA CORREIA VENTILADOR	PEÇA	8	523,50	4.188,00
75	PORTA ESCOVA	PEÇA	8	401,47	3.211,76
76	RADIADOR	PEÇA	8	1.798,80	14.390,40
77	RELÊ ALTERNADOR	PEÇA	8	99,63	797,04
78	RELÊ AUXILIAR	PEÇA	8	93,47	747,76
79	RELÊ BUZINA	PEÇA	8	104,70	837,60
80	BUCHA (BRAÇO TORÇÃO INFERIOR)	PEÇA	16	301,10	4.817,60
81	BUCHA (BRAÇO TORÇÃO SUPERIOR)	PEÇA	16	299,80	4.796,80
82	RETENTOR RODA DIANTEIRA	PEÇA	16	199,27	3.188,32
83	RETENTOR RODA TRASEIRA	PEÇA	16	190,93	3.054,88
84	RETENTOR VALVULA	PEÇA	32	104,70	3.350,40
85	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	PEÇA	24	301,10	7.226,40
86	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	PEÇA	24	299,80	7.195,20
87	SOLENOIDE (MOTOR DE PARTIDA)	PEÇA	8	597,80	4.782,40
88	TAMPA OLEO MOTOR	PEÇA	8	143,20	1.145,60
89	TERMINAL DIREÇÃO (FINO)	PEÇA	16	418,80	6.700,80
90	TERMINAL DIREÇÃO (GROSSO)	PEÇA	8	401,47	3.211,76
91	TUBO RETORNO (BICOS INJETORES)	PEÇA	8	399,73	3.197,84
92	VALVULA ADMISSÃO	PEÇA	104	99,63	10.361,52
93	VALVULA ESCAPE	PEÇA	104	95,47	9.928,88
				Total do Lote	532.999,64

2 - LOTE 2 – VEÍCULO ÔNIBUS V.W. 15.290 OGE2990 / OGE8630 / OGE8620 / OGE8620 / NQJ2994 / OFF5080 / SKU0E28 7 UNIDADES					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	VALVULA DESCARGA RÁPIDA	PEÇA	21	470,55	9.881,55
2	VALVULA ESCAPE	PEÇA	154	101,63	15.651,02
3	VALVULA GOVERNADORA	PEÇA	21	456,15	9.579,15
4	CRUZETA TRANSMISSÃO	PEÇA	21	808,00	16.968,00
5	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PEÇA	28	785,87	22.004,36
6	ARANHA RODA TRASEIRO	PEÇA	28	103,90	2.909,20
7	AUTOMATICO	PEÇA	28	573,60	16.060,80
8	BALANCIM (ESCAPE / ADMISSÃO)	PEÇA	140	145,55	20.377,00
9	BARRA CURTA DIREÇÃO	PEÇA	28	1.515,00	42.420,00
10	BATERIA 250 AMP	PEÇA	14	1.964,67	27.505,38
11	BIELA (MOTOR X 22)	PEÇA	14	519,50	7.273,00
12	BOIA DO TANQUE (COMBUSTIVEL)	PEÇA	14	573,60	8.030,40
13	BOMBA D'AGUA	PEÇA	14	1.884,60	26.384,40
14	BOMBA OLEO	PEÇA	14	1.881,00	26.334,00
15	BRONZE BIELA (MOTOR X 22)	PEÇA	14	485,83	6.801,62
16	BRONZE FIXO (MOTOR X 22)	PEÇA	14	502,17	7.030,38
17	BUCHA BIELA	PEÇA	14	150,35	2.104,90



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

18	BUCHA MOLA DIANTEIRO	PEÇA	28	206,53	5.782,84
19	CATRACA FREIO DIANTEIRO	PEÇA	14	495,00	6.930,00
20	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	PEÇA	14	874,50	12.243,00
21	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	PEÇA	14	1.153,20	16.144,80
22	COLMEIA	PEÇA	14	2.004,67	28.065,38
23	CORREIA	PEÇA	21	413,07	8.674,47
24	COXIM MOTOR DIANTEIRO	PEÇA	14	396,00	5.544,00
25	COXIM MOTOR TRASEIRO	PEÇA	14	402,00	5.628,00
26	FAROL	PEÇA	21	249,50	5.239,50
27	CUICA FREIO TRASEIRO	PEÇA	21	804,53	16.895,13
28	DIAFRAGMA DIANTEIRO	PEÇA	21	336,82	7.073,22
29	EIXO PRIMARIO	PEÇA	14	1.196,00	16.744,00
30	EIXO SECUNDARIO	PEÇA	14	1.263,20	17.684,80
31	ENGRANAGEM 4ª MARCHA (MÓVEL)	PEÇA	14	1.082,03	15.148,42
32	ENGRENAGEM 3ª MARCHA (FIXA)	PEÇA	14	1.005,67	14.079,38
33	ENGRENAGEM 3ª MARCHA (MÓVEL)	PEÇA	14	866,10	12.125,40
34	ENGRENAGEM 5ª MARCHA (MÓVEL)	PEÇA	14	762,67	10.677,38
35	ESPELHO RETROVISOR	PEÇA	21	368,43	7.737,03
36	ESTICADOR CORREIA	PEÇA	14	393,47	5.508,58
37	FILTRO AR (MOTOR X 22)	PEÇA	21	207,80	4.363,80
38	FILTRO COMBUSTIVEL (MOTOR MAN)	PEÇA	21	191,20	4.015,20
39	FILTRO COMBUSTIVEL (MOTOR X 22)	PEÇA	21	202,73	4.257,33
40	FILTRO DE AR (MOTOR MAN)	PEÇA	21	199,27	4.184,67
41	FILTRO LUBRIFICANTE (MOTOR MAN)	PEÇA	21	190,93	4.009,53
42	FILTRO LUBRIFICANTE (MOTOR X 22)	PEÇA	21	209,40	4.397,40
43	FILTRO SEDIMENTADOR (MOTOR MAN)	PEÇA	21	200,73	4.215,33
44	FILTRO SEDIMENTADOR (MOTOR X 22)	PEÇA	21	199,87	4.197,27
45	FLAUTA D'AGUA (CAVALETE)	PEÇA	21	597,80	12.553,80
46	FREZADO DA TRANSMISSÃO	PEÇA	14	763,73	10.692,22
47	FUSIVEL	PEÇA	175	10,04	1.757,00
48	GARFO EMBREAGEM	PEÇA	14	652,38	9.133,32
49	GRAMPO MOLA DIANTEIRA	PEÇA	42	206,53	8.674,26
50	GUARNIÇÃO (PARABRISAS)	PEÇA	14	594,00	8.316,00
51	INDUZIDO	PEÇA	14	583,00	8.162,00
52	JG. ARRUELA DE ENCOSTO	PEÇA	14	301,30	4.218,20
53	JG. BUCHAS	PEÇA	35	395,47	13.841,45
54	JG. EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO DIANT	PEÇA	21	603,00	12.663,00
55	JG. ESCOVA	PEÇA	14	149,70	2.095,80
56	JG. JUNTA (MOTOR MAN)SUPERIOR	PEÇA	14	2.038,67	28.541,38
57	JG. JUNTA (MOTOR) INFERIOR	PEÇA	14	1.782,00	24.948,00
58	JG. JUNTA (MOTOR) SUPERIOR P/ 2COLINDRO	PEÇA	14	889,80	12.457,20
59	JG. LONA DIANTEIRO	PEÇA	21	603,00	12.663,00
60	JG. LONA TRASEIRO	PEÇA	21	477,33	10.023,93
61	JUNTA CARTER	PEÇA	14	210,53	2.947,42
62	KIT CAMISA COMPRESSOR	PEÇA	14	590,20	8.262,80
63	KIT EMBREAGEM	PEÇA	21	2.514,17	52.797,57
64	KIT MOTOR (X 22)	PEÇA	42	481,17	20.209,14
65	LÂMPADA 2042	PEÇA	42	9,97	418,74
66	LÂMPADA FAROL	PEÇA	42	155,85	6.545,70
67	LÂMPADA 67	PEÇA	42	9,56	401,52
68	LÂMPADA 69	PEÇA	42	10,14	425,88
69	LANTERNA LATERAL	PEÇA	42	151,50	6.363,00
70	LANTERNA TETO	PEÇA	42	147,02	6.174,84
71	LANTERNA TRASEIRA	PEÇA	42	155,85	6.545,70
72	LUVA TRANSMISSÃO	PEÇA	14	764,80	10.707,20
73	MANGUEIRA LIGAÇÃO CILINDRO	PEÇA	14	401,47	5.620,58
74	MOLA DIANTERA 2ª	PEÇA	21	903,30	18.969,30
75	MOLA MESTRA DIANTEIRA	PEÇA	14	899,40	12.591,60
76	MOTOR PARTIDA	PEÇA	14	1.793,40	25.107,60
77	OLEO FREIO	PEÇA	35	47,73	1.670,55
78	PALHETA LIMPADOR	PEÇA	14	209,40	2.931,60
79	PARABRISAS	PEÇA	14	4.752,00	66.528,00
80	PARAFUSO C/PORCA CENTRO MOLA	PEÇA	28	145,75	4.081,00
81	PARAFUSO CENTRO	PEÇA	28	150,65	4.218,20
82	PISTA PRIMARIO	PEÇA	14	200,47	2.806,58
83	PISTÃO C/ ANEIS (COMPRESSOR)	PEÇA	14	516,33	7.228,62
84	REPARO CAIXA DIREÇÃO	PEÇA	14	1.188,00	16.632,00
85	REPARO COMPRESSOR (CABEÇOTE)	PEÇA	14	904,50	12.663,00
86	REPARO CUICA	PEÇA	14	763,73	10.692,22



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

87	RETENTOR PINHÃO	PEÇA	14	305,80	4.281,20
88	RETENTOR POLIA	PEÇA	14	297,00	4.158,00
89	RETENTOR RODA DIANTEIRA	PEÇA	21	296,60	6.228,60
90	RETENTOR RODA TRASEIRA	PEÇA	21	301,50	6.331,50
91	ROLAMENTO CENTRO	PEÇA	21	399,20	8.383,20
92	ROLAMENTO PRIMARIO	PEÇA	21	402,50	8.452,50
93	ROLAMENTO EXTERNO RODA DINAT.	PEÇA	21	288,70	6.062,70
94	ROLAMENTO (INTERNO) RODA DIANTEIRA	PEÇA	21	299,00	6.279,00
95	ROLAMENTO (EXTERNO) RODA TRASEIRA	PEÇA	35	255,13	8.929,55
96	ROLAMENTO (INTERNO) RODA TRASEIRA	PEÇA	35	295,10	10.328,50
97	ROLAMENTO VOLANTE	PEÇA	21	415,60	8.727,60
98	ROLETE (EIXO PRIMÁRIO)	PEÇA	21	286,80	6.022,80
99	SEMI EIXO	PEÇA	35	1.455,50	50.942,50
100	SERVO DA EMBREAGEM	PEÇA	14	1.515,00	21.210,00
101	SILICONE	PEÇA	35	98,23	3.438,05
102	SINCRONIZADOR 2ª E 2ª (MARCHA)	PEÇA	14	935,10	13.091,40
103	SINCRONIZADOR 3ª E 4ª (MARCHA)	PEÇA	14	764,80	10.707,20
104	SINCRONIZADOR 5ª (MARCHA)	PEÇA	14	810,93	11.353,02
105	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	PEÇA	14	1.793,40	25.107,60
106	TAMBOR FREIO TRASEIRO	PEÇA	35	1.718,40	60.144,00
107	TERMINAL DIREÇÃO	PEÇA	35	418,80	14.658,00
108	VALVULA ADMISSÃO	PEÇA	154	100,37	15.456,98
109	SEGUNDA MOLA TRASEIRA	PEÇA	28	929,40	26.023,20
110	TERCEIRA MOLA TRASEIRA	PEÇA	28	891,00	24.948,00
111	QUARTA MOLA TRASEIRA	PEÇA	28	874,50	24.486,00
112	VALVULA PEDAL	PEÇA	21	432,45	9.081,45
113	VALVULA RELÊ	PEÇA	21	350,82	7.367,22
114	VALVULA TERMOSTATICA	PEÇA	21	464,70	9.758,70
115	VARETA TUCHO	PEÇA	154	113,85	17.532,90
116	VIDRO LATERAL (JANELA)	PEÇA	35	242,92	8.502,20
				Total do Lote	1.451.155,51

3 - LOTE 3 – VEÍCULO ÔNIBUS VOLARE OGC6329 OGA7140

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PEÇA	6	797,33	4.783,98
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	PEÇA	6	831,20	4.987,20
3	ANEL SINCRINIZADOR MARCHA RÉ	PEÇA	6	143,40	860,40
4	ANEL SINCRONIZADOR 2ª E 2ª MARCHA	PEÇA	6	157,05	942,30
5	ANEL SINCRONIZADOR 4ª MARCHA	PEÇA	6	200,73	1.204,38
6	ARRUELA BUJÃO CARTER	PEÇA	6	9,99	59,94
7	JG. PIVO (SUPERIOR / INFERIOR)	PEÇA	6	1.195,60	7.173,60
8	MOLA 2º FEIXE TRASEIRO (PARABOLICA)	PEÇA	6	859,20	5.155,20
9	MOLA 2º FEIXE DIANTEIRO	PEÇA	6	903,30	5.419,80
10	BOMBA D'AGUA	PEÇA	6	1.806,60	10.839,60
11	BOMBA OLEO (MOTOR)	PEÇA	6	1.798,80	10.792,80
12	BRONZE BIELA	PEÇA	6	506,50	3.039,00
13	BRONZE FIXO	PEÇA	6	477,33	2.863,98
14	BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO (EXTERNO)	PEÇA	12	157,05	1.884,60
15	BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO (INTERNO)	PEÇA	12	148,50	1.782,00
16	BUCHA ESTABILIZADOR TRASEIRO (EXTERNO)	PEÇA	12	150,75	1.809,00
17	BUCHA ESTABLIZADOR TRASEIRO (INTERNO)	PEÇA	12	149,70	1.796,40
18	BUCHA FEIXE MOLAS (DIANTEIRO)	PEÇA	12	203,87	2.446,44
19	BUCHA FEIXE MOLAS (TRASEIRO)	PEÇA	12	198,00	2.376,00
20	BUJÃO CARTER	PEÇA	6	49,83	298,98
21	CATRACA FREIO TRASEIRO (AUTOMATICO)	PEÇA	12	467,55	5.610,60
22	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM	PEÇA	12	1.434,00	17.208,00
23	COLAR DA EMBREAGEM	PEÇA	12	598,00	7.176,00
24	CONTRA PINO	PEÇA	12	10,53	126,36
25	FILTRO (AR)	PEÇA	18	196,73	3.541,14
26	FILTRO COMBUSTEVEL	PEÇA	18	207,80	3.740,40
27	FILTRO LUBRIFICANTE	PEÇA	18	191,20	3.441,60
28	FILTRO SEDIMENTADOR	PEÇA	18	194,07	3.493,26
29	JG. JUNTA INFERIOR (MOTOR)	PEÇA	6	2.020,00	12.120,00
30	JG. JUNTA SUPERIOR (MOTOR)	PEÇA	6	1.768,20	10.609,20
31	PISTÃO C/ ANEIS SEGMENTO	PEÇA	24	527,83	12.667,92
32	CORREIA ALTERNADO	PEÇA	6	382,40	2.294,40
33	COXIM DIANTEIRO (MOTOR)	PEÇA	6	405,47	2.432,82
34	COXIM TRASEIRO (MOTOR)	PEÇA	6	398,53	2.391,18
35	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	PEÇA	6	572,80	3.436,80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

36	EIXO PRIMARIO	PEÇA	6	1.570,50	9.423,00
37	EIXO SECUNDARIO	PEÇA	6	1.505,50	9.033,00
38	EMBREAGEM VISCOSA	PEÇA	6	1.858,80	11.152,80
39	ENGRENAGEM VELOCIDADE MARCHA)	PEÇA	6	798,40	4.790,40
40	ENGRENAGEM VELOCIDADE MARCHA)	PEÇA	6	804,53	4.827,18
41	ESTICADOR CORREIA (ALTERNADOR)	PEÇA	6	433,05	2.598,30
42	FREZADO DA TRANSMISSÃO	PEÇA	6	4.485,00	26.910,00
43	GARFO DA EMBREAGEM	PEÇA	6	947,40	5.684,40
44	HELICE (MOTOR)	PEÇA	6	885,30	5.311,80
45	INDUZIDO (MOTOR DE PARTIDA)	PEÇA	6	593,20	3.559,20
46	JG. EMBUCHAMENTO PONTA DE EIXO	PEÇA	6	804,00	4.824,00
47	JG. ESCOVA (MOTOR DE PARTIDA)	PEÇA	6	143,20	859,20
48	JG. JUNTA (CAIXA MARCHA)	PEÇA	6	473,70	2.842,20
49	JG. LONA FREIO (DIANTEIRO)	PEÇA	6	590,20	3.541,20
50	JG. LONA FREIO (TRASEIRO)	PEÇA	6	613,40	3.680,40
51	JG. MOLA (SAPATA FREIO DIANTEIRO)	PEÇA	6	577,40	3.464,40
52	JG. MOLA (SAPATA FREIO TRASEIRO)	PEÇA	6	598,00	3.588,00
53	JUNTA (CARCAÇA RESFRIADOR)	PEÇA	6	155,85	935,10
54	VALVULA (ESCAPE)	PEÇA	6	95,60	573,60
55	VALVULA ADMISSÃO	PEÇA	6	101,37	608,22
56	VALVULA DESCARGA RÁPIDA	PEÇA	6	454,50	2.727,00
57	VALVULA GOVERNADORA DE AR	PEÇA	6	442,05	2.652,30
58	PARAFUSO CENTRO FEIXE MOLAS (DIANTEIRO)	PEÇA	6	157,05	942,30
59	PARAFUSO CENTRO FEIXE MOLAS (TRASEIRO)	PEÇA	6	148,50	891,00
60	PARAFUSO COLETOR	PEÇA	6	150,75	904,50
61	GUARNIÇÃO DO PARABRISA	PEÇA	9	598,80	5.389,20
62	LÂMPADA 2042	PEÇA	60	10,19	611,40
63	RELÊ FAROL	PEÇA	6	148,50	891,00
64	MOLA 2º FEIXE TRASEIRO	PEÇA	6	889,80	5.338,80
65	MOLA 3º FEIXE DIANTEIRO	PEÇA	6	904,50	5.427,00
66	MOLA 3º FEIXE TRASEIRO	PEÇA	6	859,20	5.155,20
67	PALHETA LIMPADOR (PARABRISAS)	PEÇA	6	200,47	1.202,82
68	ARRUELA TRAVA	PEÇA	6	103,27	619,62
69	AUTOMATICO (MOTOR DE PARTIDA)	PEÇA	6	604,00	3.624,00
70	BARRA DIREÇÃO PEQUENA	PEÇA	6	1.507,50	9.045,00
71	PARAFUSO DE RODA C/PORCA	PEÇA	6	149,70	898,20
72	POLIA ALTERNADOR (ESTRIADA)	PEÇA	6	603,40	3.620,40
73	POLIA ALTERNADOR (LISA)	PEÇA	6	577,40	3.464,40
74	POLIA VIRABREQUIM	PEÇA	6	598,00	3.588,00
75	PORTA ESCOVA (MOTOR DE	PEÇA	6	473,70	2.842,20
76	RADIADOR	PEÇA	6	2.164,07	12.984,42
77	RELÊ AUXILIAR	PEÇA	6	152,05	912,30
78	RELÊ BUZINA	PEÇA	6	149,45	896,70
79	CATRACA FREIO DIANTEIRO	PEÇA	6	572,80	3.436,80
80	REPARO CABEÇOTE (COMPRESSOR	PEÇA	6	628,20	3.769,20
81	REPARO GOVERNADOR DE AR	PEÇA	6	451,65	2.709,90
82	REPARO VALVULA (4 VIAS)	PEÇA	6	464,70	2.788,20
83	REPARO VALVULA (PEDAL)	PEÇA	6	445,50	2.673,00
84	RETENTOR DIANTEIRO CAIXA	PEÇA	6	291,50	1.749,00
85	RETENTOR DIFERENCIAL	PEÇA	6	288,30	1.729,80
86	RETENTOR DO VOLANTE (MOTOR)	PEÇA	6	400,93	2.405,58
87	RETENTOR RODA DIANTEIRA	PEÇA	6	309,80	1.858,80
88	RETENTOR TRASEIRO CAIXA	PEÇA	6	302,00	1.812,00
89	RETENTOR VALVULA	PEÇA	12	95,47	1.145,64
90	ROLAMENTO CAIXA SATELITE	PEÇA	6	628,20	3.769,20
91	TERMINAL BATERIA	PEÇA	12	49,50	594,00
92	VALVULA PEDAL	PEÇA	6	452,25	2.713,50
93	VALVULA TERMOSTATICA	PEÇA	6	449,10	2.694,60
94	VALVULA (4 VIAS)	PEÇA	6	458,70	2.752,20
95	LÂMPADA 2234	PEÇA	60	9,90	594,00
96	LÂMPADA 67	PEÇA	60	9,97	598,20
97	LÂMPADA 69	PEÇA	60	10,39	623,40
98	LÂMPADA FAROL	PEÇA	66	143,40	9.464,40
99	PARABRISA	PEÇA	6	3.547,83	21.286,98
100	ROLAMENTO (EIXO PRIMARIO)	PEÇA	6	404,00	2.424,00
101	ROLAMENTO DIANTEIRO(EXTERNO)	PEÇA	6	294,70	1.768,20
102	ROLAMENTO DIANTEIRO (INTERNO)	PEÇA	6	311,70	1.870,20
103	ROLAMENTO PINHÃO	PEÇA	6	573,60	3.441,60
104	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	PEÇA	6	301,10	1.806,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

105	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	PEÇA	6	301,10	1.806,60
106	SAPATA DE FREIO	PEÇA	6	599,60	3.597,60
107	SENSOR PRESSÃO OLEO	PEÇA	6	405,20	2.431,20
108	SENSOR TEMPERATURA	PEÇA	6	381,87	2.291,22
109	SERVO DA EMBREAGEM	PEÇA	6	1.256,40	7.538,40
110	SILICONE	PEÇA	6	99,00	594,00
111	SINCRONIZADOR 3ª E 4ª (MARCHA)	PEÇA	6	381,87	2.291,22
112	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	PEÇA	6	1.884,60	11.307,60
113	TAMBOR FREIO TRASEIRO	PEÇA	6	1.806,60	10.839,60
114	TAMPA OLEO	PEÇA	6	154,90	929,40
115	TERMINAL DIREÇÃO	PEÇA	6	399,20	2.395,20
116	JUNTA (CARTER DO MOTOR)	PEÇA	6	502,83	3.016,98
117	JUNTA COLETOR ESCAPE	PEÇA	6	288,70	1.732,20
118	JUNTA TAMPA VALVULA	PEÇA	6	398,67	2.392,02
119	KIT (EMBREAGEM)	PEÇA	6	2.631,67	15.790,02
120	LUVA DA TRANSMISSÃO	PEÇA	6	590,20	3.541,20
121	BATERIA 200 AMPERES	PEÇA	6	2.011,33	12.067,98
				Total do Lote	510.680,88

4 - LOTE 4 – VEÍCULO ÔNIBUS VW NEOBUS 2022 SKU0D78

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AMORTECEDOR TRASEIRO	PEÇA	6	788,27	4.729,62
2	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA	PEÇA	6	804,00	4.824,00
3	BARRA DIREÇÃO GRANDE	PEÇA	6	1.197,60	7.185,60
4	BARRA DIREÇÃO PEQUENA	PEÇA	6	1.263,20	7.579,20
5	BATERIA 250 AMPERES	PEÇA	6	1.974,00	11.844,00
6	BOMBA D'AGUA	PEÇA	6	1.609,07	9.654,42
7	BOMBA OLEO	PEÇA	6	1.732,20	10.393,20
8	BONZE BIELA	PEÇA	6	572,00	3.432,00
9	BORNZE FIXO	PEÇA	6	631,60	3.789,60
10	BUCHA FEIXE MOLA	PEÇA	18	196,73	3.541,14
11	COLMEIA RADIADOR	PEÇA	6	2.010,67	12.064,02
12	CORREIA ALTERNADOR	PEÇA	6	402,00	2.412,00
13	CORREIA HIDRAULICO	PEÇA	6	399,20	2.395,20
14	COXIM MOTOR (DIANTEIRO)	PEÇA	6	415,60	2.493,60
15	COXIM MOTOR (TRASEIRO)	PEÇA	6	286,80	1.720,80
16	COXIM RADIADOR	PEÇA	12	200,47	2.405,64
17	CRUZETA CARDAN	PEÇA	6	769,87	4.619,22
18	CUICA FREIO	PEÇA	6	797,33	4.783,98
19	EIXO BENDIX (MOTOR PARTIDA)	PEÇA	6	631,60	3.789,60
20	FILTRO (CX. DIREÇÃO)	PEÇA	6	197,40	1.184,40
21	FILTRO AR	PEÇA	18	197,73	3.559,14
22	FILTRO COMBUSTIVEL	PEÇA	18	201,00	3.618,00
23	FILTRO OLEO	PEÇA	18	190,93	3.436,74
24	JG BUCHA COMANDO	PEÇA	6	421,07	2.526,42
25	JG. BUCHA BIELA	PEÇA	18	590,20	10.623,60
26	JG. JUNTA COMPLETO	PEÇA	6	2.044,67	12.268,02
27	JUMELO FEIXE MOLA DIANTEIRO	PEÇA	6	384,93	2.309,58
28	KIT EMBREAGEM	PEÇA	6	1.993,33	11.959,98
29	LAMPADA 2034	PEÇA	60	10,39	623,40
30	LAMPADA 2242	PEÇA	60	9,56	573,60
31	LAMPADA 69	PEÇA	60	9,85	591,00
32	LONA FREIO DIANTEIRA	PEÇA	6	603,00	3.618,00
33	LONA FREIO TRASEIRA	PEÇA	6	598,80	3.592,80
34	MOLA FEIXO (MOLA DIANTEIRO)	PEÇA	6	842,13	5.052,78
35	MOLA FEIXO (MOLA TRASEIRO)	PEÇA	6	789,60	4.737,60
36	MOLA PATIM (FREIO DIANTEIRO)	PEÇA	6	402,27	2.413,62
37	MOLA PATIM (FREIO TRASEIRO)	PEÇA	6	384,93	2.309,58
38	PARAFUSO CENTRO (DIANTEIRO)	PEÇA	6	143,00	858,00
39	PARAFUSO CENTRO (TRASEIRO)	PEÇA	6	157,90	947,40
40	PARAFUSO RODA	PEÇA	72	98,37	7.082,64
41	PISTAO C/ANEL	PEÇA	12	402,13	4.825,56
42	PORTA ESCOVA (MOTOR PARTIDA)	PEÇA	6	150,75	904,50
43	RELE (ALTERNADOR)	PEÇA	6	149,70	898,20
44	RETENTOR PINHAO	PEÇA	6	155,85	935,10
45	RETENTOR RODA DIANTEIRA	PEÇA	18	286,80	5.162,40
46	RETENTOR RODA TRASEIRA	PEÇA	18	300,70	5.412,60
47	RETENTOR VOLANTE	PEÇA	6	384,93	2.309,58
48	ROLAMENTO (ALTERNADOR)	PEÇA	6	99,67	598,02



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

49	ROLAMENTO CARDAN	PEÇA	6	631,60	3.789,60
50	ROLAMENTO DIFERENCIAL	PEÇA	6	394,80	2.368,80
51	ROLAMENTO PINHAO	PEÇA	6	494,33	2.965,98
52	ROLAMENTO PRIMARIO	PEÇA	6	603,00	3.618,00
53	ROLAMENTO DIANTEIRA (EXTERNO)RODA	PEÇA	9	286,40	2.577,60
54	ROLAMENTO DIANTEIRA (INTERNO)RODA	PEÇA	9	315,80	2.842,20
55	ROLAMENTO TRASEIRO (EXTERNO)RODA	PEÇA	9	295,10	2.655,90
56	ROLAMENTO TRASEIRO	PEÇA	6	306,70	1.840,20
57	SEMI EIXO	PEÇA	6	1.443,50	8.661,00
58	TAMBOR FREIO (DIANT.)	PEÇA	6	1.794,00	10.764,00
59	TAMBOR FREIO TRASEIRO	PEÇA	6	1.870,20	11.221,20
60	TERMINAL DIREÇÃO L/DIREITO	PEÇA	6	382,40	2.294,40
61	TERMINAL DIREÇÃO L/ESQUERDO	PEÇA	6	394,13	2.364,78
62	VALVULA ADMISSAO	PEÇA	18	100,50	1.809,00
63	VALVULA DESCARGA FREIO	PEÇA	6	399,20	2.395,20
64	VALVULA ESCAPE	PEÇA	18	105,27	1.894,86
65	VALVULA PEDAL	PEÇA	6	444,15	2.664,90
66	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO	PEÇA	6	402,27	2.413,62
67	VIRABREQUIM	PEÇA	6	3.849,33	23.095,98
				Total do Lote	300.826,32

5 - LOTE 5 – VEÍCULO MICRO ÔNIBUS V.W. 8180 2024 QSM9C752 / SLF2F22

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	VALVULA DESCARGA RÁPIDA	PEÇA	6	452,25	2.713,50
2	VALVULA GOVERNADORA	PEÇA	6	449,10	2.694,60
3	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PEÇA	12	879,47	10.553,64
4	ARANHA RODA TRASEIRO	PEÇA	12	103,60	1.243,20
5	BARRA CURTA DIREÇÃO	PEÇA	12	1.188,00	14.256,00
6	BATERIA 250 AMP	PEÇA	6	2.010,00	12.060,00
7	BOIA DO TANQUE (COMBUSTIVEL)	PEÇA	6	610,80	3.664,80
8	BOMBA D'AGUA	PEÇA	6	1.834,80	11.008,80
9	BUCHA MOLA DIANTEIRO	PEÇA	12	297,00	3.564,00
10	CATRACA FREIO DIANTEIRO	PEÇA	6	603,20	3.619,20
11	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	PEÇA	6	904,50	5.427,00
12	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	PEÇA	6	1.497,00	8.982,00
13	COLMEIA	PEÇA	6	2.189,73	13.138,38
14	CORREIA	PEÇA	9	1.809,00	16.281,00
15	FAROL	PEÇA	9	297,00	2.673,00
16	CUICA FREIO TRASEIRO	PEÇA	9	603,00	5.427,00
17	DIAFRAGMA DIANTEIRO	PEÇA	9	399,20	3.592,80
18	EIXO PRIMARIO	PEÇA	6	989,40	5.936,40
19	EIXO SECUNDARIO	PEÇA	6	932,40	5.594,40
20	ESPELHO RETROVISOR	PEÇA	9	297,00	2.673,00
21	ESTICADOR CORREIA	PEÇA	6	502,50	3.015,00
22	FILTRO AR (MOTOR X 22)	PEÇA	9	203,60	1.832,40
23	FILTRO COMBUSTIVEL (MOTOR MAN)	PEÇA	9	203,87	1.834,83
24	FILTRO COMBUSTIVEL (MOTOR X 22)	PEÇA	9	198,00	1.782,00
25	FILTRO DE AR (MOTOR MAN)	PEÇA	9	201,07	1.809,63
26	FILTRO LUBRIFICANTE (MOTOR MAN)	PEÇA	9	201,00	1.809,00
27	FILTRO LUBRIFICANTE (MOTOR X 22)	PEÇA	9	199,60	1.796,40
28	FILTRO SEDIMENTADOR (MOTOR MAN)	PEÇA	9	199,07	1.791,63
29	FILTRO SEDIMENTADOR (MOTOR X 22)	PEÇA	9	201,00	1.809,00
30	FUSIVEL	PEÇA	75	9,90	742,50
31	GUARNIÇÃO (PARABRISAS)	PEÇA	6	603,00	3.618,00
32	JG. BUCHAS	PEÇA	15	598,80	8.982,00
33	JG. EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO DIANT	PEÇA	9	659,60	5.936,40
34	JG. ESCOVA	PEÇA	6	155,40	932,40
35	JG. LONA DIANTEIRO	PEÇA	9	594,00	5.346,00
36	JG. LONA TRASEIRO	PEÇA	9	603,00	5.427,00
37	KIT EMBREAGEM	PEÇA	6	2.239,60	13.437,60
38	LÂMPADA 2042	PEÇA	18	10,19	183,42
39	LÂMPADA FAROL	PEÇA	18	148,50	2.673,00
40	LÂMPADA 67	PEÇA	18	10,05	180,90
41	LÂMPADA 69	PEÇA	18	10,05	180,90
42	LANTERNA LATERAL	PEÇA	18	149,70	2.694,60
43	LANTERNA TETO	PEÇA	18	149,30	2.687,40
44	LANTERNA TRASEIRA	PEÇA	18	150,75	2.713,50
45	LUVA TRANSMISSÃO	PEÇA	6	396,00	2.376,00
46	MANGUEIRA LIGAÇÃO CILINDRO	PEÇA	6	301,50	1.809,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

47	MOTOR PARTIDA	PEÇA	6	1.197,60	7.185,60
48	OLEO FREIO	PEÇA	15	54,97	824,55
49	PALHETA LIMPADOR	PEÇA	6	207,20	1.243,20
50	PARABRISAS	PEÇA	6	3.465,00	20.790,00
51	PARAFUSO C/PORCA CENTRO MOLA	PEÇA	12	150,75	1.809,00
52	PARAFUSO CENTRO	PEÇA	12	152,70	1.832,40
53	PISTA PRIMARIO	PEÇA	6	203,87	1.223,22
54	REPARO CUICA	PEÇA	6	396,00	2.376,00
55	RETENTOR PINHÃO	PEÇA	6	301,60	1.809,60
56	RETENTOR POLIA	PEÇA	6	301,50	1.809,00
57	RETENTOR RODA DIANTEIRA	PEÇA	9	299,40	2.694,60
58	RETENTOR RODA TRASEIRA	PEÇA	9	298,60	2.687,40
59	ROLAMENTO CENTRO	PEÇA	9	402,00	3.618,00
60	ROLAMENTO PRIMARIO	PEÇA	9	297,00	2.673,00
61	ROLAMENTO EXTERNO RODA DINAT.	PEÇA	9	301,50	2.713,50
62	ROLAMENTO (INTERNO) RODA DIANTEIRA	PEÇA	9	299,40	2.694,60
63	ROLAMENTO (EXTERNO) RODA TRASEIRA	PEÇA	15	329,80	4.947,00
64	ROLAMENTO (INTERNO) RODA TRASEIRA	PEÇA	15	310,80	4.662,00
65	ROLAMENTO VOLANTE	PEÇA	9	396,00	3.564,00
66	ROLETE (EIXO PRIMÁRIO)	PEÇA	9	201,00	1.809,00
67	SILICONE	PEÇA	15	101,80	1.527,00
68	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	PEÇA	6	1.834,80	11.008,80
69	TAMBOR FREIO TRASEIRO	PEÇA	12	1.782,00	21.384,00
70	TERMINAL DIREÇÃO	PEÇA	15	402,13	6.031,95
71	VALVULA PEDAL	PEÇA	9	452,25	4.070,25
72	VALVULA RELÊ	PEÇA	9	449,10	4.041,90
73	VALVULA TERMOSTATICA	PEÇA	9	398,13	3.583,17
74	VIDRO LATERAL (JANELA)	PEÇA	15	301,50	4.522,50
				Total do Lote	341.638,47

6 - LOTE 6 – VEÍCULO CAMINHÃO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	BICO INJETOR	PEÇA	8	2.437,50	19.500,00
2	JG. LONA FREIO (TRAÇÃO/TRUCK)	PEÇA	4	2.166,16	8.664,64
3	BARRA DIREÇÃO GRANDE	PEÇA	4	1.442,91	5.771,64
4	BARRA DE DIREÇÃO PEQUENA	PEÇA	4	1.156,87	4.627,48
5	BOMBA D'ÁGUA	PEÇA	4	1.905,85	7.623,40
6	BUCHA FEIXO MOLA	PEÇA	16	467,79	7.484,64
7	FILTRO DE AR	PEÇA	12	516,38	6.196,56
8	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	PEÇA	12	446,31	5.355,72
9	FLANGE PINHAO	PEÇA	4	861,36	3.445,44
10	JOGO DE LONA	PEÇA	4	644,20	2.576,80
11	LAMPADA DE FAROL	PEÇA	8	68,49	547,92
12	CRUZETA CARDAN	PEÇA	4	872,78	3.491,12
13	REPARO CUICA	PEÇA	4	652,30	2.609,20
14	CUICAO FREIO	PEÇA	4	1.480,95	5.923,80
15	EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO	PEÇA	8	879,36	7.034,88
16	CATRACA DE FREIO ESQUERDA	PEÇA	4	825,30	3.301,20
17	BATERIA 250 AMP	PEÇA	4	1.685,10	6.740,40
18	CATRACA DE FREIO DIREITA	PEÇA	4	830,56	3.322,24
19	MOLA TERCEIRA DIANTEIRA	PEÇA	6	1.026,04	6.156,24
20	MOLA MESTRE TRASEIRA	PEÇA	6	1.490,24	8.941,44
21	MOLA SEGUNDA TRASEIRA	PEÇA	6	1.283,58	7.701,48
22	MOLA TERCEIRA TRASEIRA	PEÇA	6	1.037,01	6.222,06
23	SUPORTE MOLA TRASEIRA	PEÇA	4	1.004,07	4.016,28
24	PONTEIRA CARDAN FIXA	PEÇA	4	634,84	2.539,36
25	MOLA MESTRE DIANTEIRA	PEÇA	4	1.462,22	5.848,88
26	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA	PEÇA	4	1.226,71	4.906,84
27	CILINDRO MESTRE FREIO	PEÇA	4	1.429,33	5.717,32
28	CILINDRO RODA TRASEIRA	PEÇA	8	475,93	3.807,44
29	RETENTOR RODA DIANTEIRA	PEÇA	4	501,54	2.006,16
30	RETENTOR VOLANTE	PEÇA	4	648,85	2.595,40
31	PORCA DO PINHAO	PEÇA	4	50,00	200,00
32	KIT REPARO DE VALVULA ALIVIO	PEÇA	4	792,10	3.168,40
33	RETENTOR RODA TRASEIRA	PEÇA	8	428,25	3.426,00
34	EMBREAGEM	PEÇA	4	4.863,90	19.455,60
35	LUVA TRANSMISSÃO	PEÇA	4	1.260,86	5.043,44
36	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL	PEÇA	4	336,01	1.344,04
37	ROLAMENTO CARDAN	PEÇA	4	600,86	2.403,44



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

38	ROLAMENTO RODA INTERNO DIANT	PEÇA	4	456,57	1.826,28
39	ROLAMENTO RODA EXTERNO DIANT	PEÇA	4	430,26	1.721,04
40	ROLAMENTO RODA INTERNO TRASEIRO	PEÇA	4	459,62	1.838,48
41	ROLAMENTO RODA EXTERNO TRASEIRO	PEÇA	4	525,96	2.103,84
42	ROLAMENTO TRANSMISSÃO	PEÇA	4	856,10	3.424,40
43	SEMI-EIXO	PEÇA	4	2.439,81	9.759,24
44	TAMBOR DE FREIO	PEÇA	8	1.870,78	14.966,24
45	TERMINAL DIRAÇÃO ESQUERDO	PEÇA	4	436,25	1.745,00
46	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO	PEÇA	4	423,29	1.693,16
47	VALVULA DESCARGA DE FREIO	PEÇA	4	1.290,04	5.160,16
48	VALVULA RELE	PEÇA	4	425,27	1.701,08
				Total do Lote	245.655,82
				TOTAL	3.382.956,64

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 3.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 3.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 4.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 4.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 4.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 4.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

- 5.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
- 5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 6.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/11/2025.
- 6.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
- 6.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

6.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
6.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7.0.DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

9.2.A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

9.3.Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos lotes registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

JOSÉ VALDIR PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Transportes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2025

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1 - LOTE 1 - VEÍCULO ÔNIBUS IVECO OFA9349 VEÍCULO ÔNIBUS IVECO OGD-2476 UNIDADES						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ABRAÇADEIRA TRANSMISSÃO		PEÇA	16		
2	RELÊ FAROL		PEÇA	8		
3	REPARO PINÇA FREIO C/ PISTÃO		PEÇA	16		
4	AUTOMATICO		PEÇA	8		
5	BATEDOR INFERIOR		PEÇA	16		
6	BATEDOR SUPERIOR		PEÇA	16		
7	BATENTE FEIXE DE MOLA TRASEIRO		PEÇA	16		
8	BATERIA 200 AMPERES		PEÇA	8		
9	BOMBA D'AGUA		PEÇA	8		
10	BRAÇO AXIAL		PEÇA	16		
11	AMORTECEDOR DIANTEIRO		PEÇA	16		
12	AMORTECEDOR TRASEIRO		PEÇA	16		
13	BUCHA BANDEJA SUPERIOR. (GRANDE)		PEÇA	32		
14	BUCHA BANDEJA SUPERIOR (PEQUENO)		PEÇA	32		
15	BUCHA BARRA DA TORÇÃO		PEÇA	16		
16	BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO		PEÇA	16		
17	BUCHA ESTABILIZADOR TRASEIRO (INFERIOR)		PEÇA	16		
18	BUCHA ESTABILIZADOR TRASEIRO(MEIO)		PEÇA	16		
19	BUCHA ESTABILIZADOR TRASEIRO (SUPERIOR)		PEÇA	16		
20	BUCHA FEIXO MOLA TRASEIRO		PEÇA	16		
21	BUCHA INFERIOR)DA (BRAÇO TORÇÃO		PEÇA	16		
22	BUZINA		PEÇA	8		
23	CABO FREIO (CURTO)		PEÇA	8		
24	CABO FREIO (LONGO)		PEÇA	8		
25	CABO SELETOR (CURTO)		PEÇA	8		
26	CABO SELETOR (LONGO)		PEÇA	8		
27	CILINDRO MESTRE FREIO		PEÇA	8		
28	CORREIA ALTERNADOR		PEÇA	8		
29	CORREIA HIDRAULICO		PEÇA	8		
30	COXIM (CAIXA MERCHA)		PEÇA	8		
31	COXIM (MOTOR)		PEÇA	8		
32	CUBO RODA DIANTEIRA		PEÇA	16		
33	DISCO FREIO DIANTEIRO		PEÇA	16		
34	DISCO FREIO TRASEIRO		PEÇA	16		
35	EIXO BENDIX		PEÇA	8		
36	ESTICADOR CORREIA		PEÇA	8		
37	FILTRO AR		PEÇA	16		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

38	FILTRO COMBUSTIVEL		PEÇA	16		
39	FILTRO COMBUSTIVEL (REFIL)		PEÇA	16		
40	FILTRO LUBRIFICANTE		PEÇA	16		
41	FILTRO SEDIMENTADOR		PEÇA	16		
42	FREZADO		PEÇA	8		
43	FUSIVEL		PEÇA	80		
44	GRAMPO FEIXO MOLA TRASEIRO		PEÇA	32		
45	INDUZIDO		PEÇA	8		
46	JG. ALINHADOR PASTILHA FREIO DIANTEIRO		PEÇA	16		
47	JG. ALINHADOR PASTILHA FREIO TRASEIRO		PEÇA	8		
48	JG. ANEL SEGMENTO		PEÇA	8		
49	JG. BRONZE BIELA		PEÇA	8		
50	JG. BRONZE FIXO		PEÇA	8		
51	JG. JUNTA COMPLETO		PEÇA	16		
52	JG. PASTILHA FREIO DIANTEIRO		PEÇA	24		
53	JG. PASTILHA FREIO TRASEIRO		PEÇA	24		
54	JG. PISTÃO (MOTOR)		PEÇA	16		
55	JG. REPARO PINÇA FREIO		PEÇA	8		
56	JG. SAPATA FREIO MÃO		PEÇA	8		
57	JUNTA CABEÇOTE		PEÇA	8		
58	JUNTA COLETOR ADMISSÃO		PEÇA	8		
59	JUNTA COLETOR ESCAPE		PEÇA	8		
60	KIT CILINDRO EMBREAGEM		PEÇA	8		
61	KIT EMBREAGEM		PEÇA	8		
62	LÂMPADA 2042		PEÇA	80		
63	LÂMPADA 2234		PEÇA	80		
64	LÂMPADA 67		PEÇA	80		
65	LÂMPADA 69		PEÇA	80		
66	LÂMPADA FAROL		PEÇA	16		
67	MOLA FEIXO TRASEIRO (2ª)		PEÇA	12		
68	MOLA FEIXO TRASEIRO (2ª)		PEÇA	12		
69	PALHETA LIMPADOR		PEÇA	16		
70	PARAFUSO (RODA DIANTEIRA)		PEÇA	88		
71	PARAFUSO CENTRO (FEIXO MOLA)		PEÇA	16		
72	PINÇA FREIO TRASEIRO		PEÇA	8		
73	PIVÔ (INFERIOR / SUPERIOR)		PEÇA	16		
74	POLIA CORREIA VENTILADOR		PEÇA	8		
75	PORTA ESCOVA		PEÇA	8		
76	RADIADOR		PEÇA	8		
77	RELÊ ALTERNADOR		PEÇA	8		
78	RELÊ AUXILIAR		PEÇA	8		
79	RELÊ BUZINA		PEÇA	8		
80	BUCHA (BRAÇO TORÇÃO INFERIOR)		PEÇA	16		
81	BUCHA (BRAÇO TORÇÃO SUPERIOR)		PEÇA	16		
82	RETENTOR RODA DIANTEIRA		PEÇA	16		
83	RETENTOR RODA TRASEIRA		PEÇA	16		
84	RETENTOR VALVULA		PEÇA	32		
85	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA		PEÇA	24		
86	ROLAMENTO RODA TRASEIRA		PEÇA	24		
87	SOLENOIDE (MOTOR DE PARTIDA)		PEÇA	8		
88	TAMPA OLEO MOTOR		PEÇA	8		
89	TERMINAL DIREÇÃO (FINO)		PEÇA	16		
90	TERMINAL DIREÇÃO (GROSSO)		PEÇA	8		
91	TUBO RETORNO (BICOS INJETORES)		PEÇA	8		
92	VALVULA ADMISSÃO		PEÇA	104		
93	VALVULA ESCAPE		PEÇA	104		

2 - LOTE 2 - VEÍCULO ÔNIBUS V.W. 15.290 OGE2990 / OGE8630 / OGE8620 / OGE8620 / NQJ2994 / OFF5080 / SKU0E28 7 UNIDADES

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	VALVULA DESCARGA RÁPIDA		PEÇA	21		
2	VALVULA ESCAPE		PEÇA	154		
3	VALVULA GOVERNADORA		PEÇA	21		
4	CRUZETA TRANSMISSÃO		PEÇA	21		
5	AMORTECEDOR DIANTEIRO		PEÇA	28		
6	ARANHA RODA TRASEIRO		PEÇA	28		
7	AUTOMATICO		PEÇA	28		
8	BALANCIM (ESCAPE / ADMISSÃO)		PEÇA	140		
9	BARRA CURTA DIREÇÃO		PEÇA	28		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

10	BATERIA 250 AMP		PEÇA	14		
11	BIELA (MOTOR X 22)		PEÇA	14		
12	BOIA DO TANQUE (COMBUSTIVEL)		PEÇA	14		
13	BOMBA D'AGUA		PEÇA	14		
14	BOMBA OLEO		PEÇA	14		
15	BRONZE BIELA (MOTOR X 22)		PEÇA	14		
16	BRONZE FIXO (MOTOR X 22)		PEÇA	14		
17	BUCHA BIELA		PEÇA	14		
18	BUCHA MOLA DIANTEIRO		PEÇA	28		
19	CATRACA FREIO DIANTEIRO		PEÇA	14		
20	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM		PEÇA	14		
21	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM		PEÇA	14		
22	COLMEIA		PEÇA	14		
23	CORREIA		PEÇA	21		
24	COXIM MOTOR DIANTEIRO		PEÇA	14		
25	COXIM MOTOR TRASEIRO		PEÇA	14		
26	FAROL		PEÇA	21		
27	CUICA FREIO TRASEIRO		PEÇA	21		
28	DIAFRAGMA DIANTEIRO		PEÇA	21		
29	EIXO PRIMARIO		PEÇA	14		
30	EIXO SECUNDARIO		PEÇA	14		
31	ENGRANAGEM 4ª MARCHA (MÓVEL)		PEÇA	14		
32	ENGRENAGEM 3ª MARCHA (FIXA)		PEÇA	14		
33	ENGRENAGEM 3ª MARCHA (MÓVEL)		PEÇA	14		
34	ENGRENAGEM 5ª MARCHA (MÓVEL)		PEÇA	14		
35	ESPELHO RETROVISOR		PEÇA	21		
36	ESTICADOR CORREIA		PEÇA	14		
37	FILTRO AR (MOTOR X 22)		PEÇA	21		
38	FILTRO COMBUSTIVEL (MOTOR MAN)		PEÇA	21		
39	FILTRO COMBUSTIVEL (MOTOR X 22)		PEÇA	21		
40	FILTRO DE AR (MOTOR MAN)		PEÇA	21		
41	FILTRO LUBRIFICANTE (MOTOR MAN)		PEÇA	21		
42	FILTRO LUBRIFICANTE (MOTOR X 22)		PEÇA	21		
43	FILTRO SEDIMENTADOR (MOTOR MAN)		PEÇA	21		
44	FILTRO SEDIMENTADOR (MOTOR X 22)		PEÇA	21		
45	FLAUTA D'AGUA (CAVALETE)		PEÇA	21		
46	FREZADO DA TRANSMISSÃO		PEÇA	14		
47	FUSIVEL		PEÇA	175		
48	GARFO EMBREAGEM		PEÇA	14		
49	GRAMPO MOLA DIANTEIRA		PEÇA	42		
50	GUARNIÇÃO (PARABRISAS)		PEÇA	14		
51	INDUZIDO		PEÇA	14		
52	JG. ARRUELA DE ENCOSTO		PEÇA	14		
53	JG. BUCHAS		PEÇA	35		
54	JG. EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO DIANT		PEÇA	21		
55	JG. ESCOVA		PEÇA	14		
56	JG. JUNTA (MOTOR MAN)SUPERIOR		PEÇA	14		
57	JG. JUNTA (MOTOR) INFERIOR		PEÇA	14		
58	JG. JUNTA (MOTOR) SUPERIOR P/ 2COLINDRO		PEÇA	14		
59	JG. LONA DIANTEIRO		PEÇA	21		
60	JG. LONA TRASEIRO		PEÇA	21		
61	JUNTA CARTER		PEÇA	14		
62	KIT CAMISA COMPRESSOR		PEÇA	14		
63	KIT EMBREAGEM		PEÇA	21		
64	KIT MOTOR (X 22)		PEÇA	42		
65	LÂMPADA 2042		PEÇA	42		
66	LÂMPADA FAROL		PEÇA	42		
67	LÂMPADA 67		PEÇA	42		
68	LÂMPADA 69		PEÇA	42		
69	LANTERNA LATERAL		PEÇA	42		
70	LANTERNA TETO		PEÇA	42		
71	LANTERNA TRASEIRA		PEÇA	42		
72	LUVA TRANSMISSÃO		PEÇA	14		
73	MANGUEIRA LIGAÇÃO CILINDRO		PEÇA	14		
74	MOLA DIANTERA 2ª		PEÇA	21		
75	MOLA MESTRA DIANTEIRA		PEÇA	14		
76	MOTOR PARTIDA		PEÇA	14		
77	OLEO FREIO		PEÇA	35		
78	PALHETA LIMPADOR		PEÇA	14		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

79	PARABRISAS		PEÇA	14		
80	PARAFUSO C/PORCA CENTRO MOLA		PEÇA	28		
81	PARAFUSO CENTRO		PEÇA	28		
82	PISTA PRIMARIO		PEÇA	14		
83	PISTÃO C/ ANEIS (COMPRESSOR)		PEÇA	14		
84	REPARO CAIXA DIREÇÃO		PEÇA	14		
85	REPARO COMPRESSOR (CABEÇOTE)		PEÇA	14		
86	REPARO CUIÇA		PEÇA	14		
87	RETENTOR PINHÃO		PEÇA	14		
88	RETENTOR POLIA		PEÇA	14		
89	RETENTOR RODA DIANTEIRA		PEÇA	21		
90	RETENTOR RODA TRASEIRA		PEÇA	21		
91	ROLAMENTO CENTRO		PEÇA	21		
92	ROLAMENTO PRIMARIO		PEÇA	21		
93	ROLAMENTO EXTERNO RODA DINAT.		PEÇA	21		
94	ROLAMENTO (INTERNO) RODA DIANTEIRA		PEÇA	21		
95	ROLAMENTO (EXTERNO) RODA TRASEIRA		PEÇA	35		
96	ROLAMENTO (INTERNO) RODA TRASEIRA		PEÇA	35		
97	ROLAMENTO VOLANTE		PEÇA	21		
98	ROLETE (EIXO PRIMÁRIO)		PEÇA	21		
99	SEMI EIXO		PEÇA	35		
100	SERVO DA EMBREAGEM		PEÇA	14		
101	SILICONE		PEÇA	35		
102	SINCRONIZADOR 2ª E 2ª (MARCHA)		PEÇA	14		
103	SINCRONIZADOR 3ª E 4ª (MARCHA)		PEÇA	14		
104	SINCRONIZADOR 5ª (MARCHA)		PEÇA	14		
105	TAMBOR FREIO DIANTEIRO		PEÇA	14		
106	TAMBOR FREIO TRASEIRO		PEÇA	35		
107	TERMINAL DIREÇÃO		PEÇA	35		
108	VALVULA ADMISSÃO		PEÇA	154		
109	SEGUNDA MOLA TRASEIRA		PEÇA	28		
110	TERCEIRA MOLA TRASEIRA		PEÇA	28		
111	QUARTA MOLA TRASEIRA		PEÇA	28		
112	VALVULA PEDAL		PEÇA	21		
113	VALVULA RELÊ		PEÇA	21		
114	VALVULA TERMOSTATICA		PEÇA	21		
115	VARETA TUCHO		PEÇA	154		
116	VIDRO LATERAL (JANELA)		PEÇA	35		

3 - LOTE 3 - VEÍCULO ÔNIBUS VOLARE OGC6329 OGA7I40

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO		PEÇA	6		
2	AMORTECEDOR TRASEIRO		PEÇA	6		
3	ANEL SINCRINIZADOR MARCHA RÉ		PEÇA	6		
4	ANEL SINCRONIZADOR 2ª E 2ª MARCHA		PEÇA	6		
5	ANEL SINCRONIZADOR 4ª MARCHA		PEÇA	6		
6	ARRUELA BUJÃO CARTER		PEÇA	6		
7	JG. PIVO (SUPERIOR / INFERIOR)		PEÇA	6		
8	MOLA 2º FEIXE TRASEIRO (PARABOLICA)		PEÇA	6		
9	MOLA 2º FEIXE DIANTEIRO		PEÇA	6		
10	BOMBA D'AGUA		PEÇA	6		
11	BOMBA OLEO (MOTOR)		PEÇA	6		
12	BRONZE BIELA		PEÇA	6		
13	BRONZE FIXO		PEÇA	6		
14	BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO (EXTERNO)		PEÇA	12		
15	BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO (INTERNO)		PEÇA	12		
16	BUCHA ESTABILIZADOR TRASEIRO (EXTERNO)		PEÇA	12		
17	BUCHA ESTABILIZADOR TRASEIRO (INTERNO)		PEÇA	12		
18	BUCHA FEIXE MOLAS (DIANTEIRO)		PEÇA	12		
19	BUCHA FEIXE MOLAS (TRASEIRO)		PEÇA	12		
20	BUJÃO CARTER		PEÇA	6		
21	CATRACA FREIO TRASEIRO (AUTOMATICO)		PEÇA	12		
22	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM		PEÇA	12		
23	COLAR DA EMBREAGEM		PEÇA	12		
24	CONTRA PINO		PEÇA	12		
25	FILTRO (AR)		PEÇA	18		
26	FILTRO COMBUSTEVEL		PEÇA	18		
27	FILTRO LUBRIFICANTE		PEÇA	18		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

28	FILTRO SEDIMENTADOR	PEÇA	18
29	JG. JUNTA INFERIOR (MOTOR)	PEÇA	6
30	JG. JUNTA SUPERIOR (MOTOR)	PEÇA	6
31	PISTÃO C/ ANEIS SEGMENTO	PEÇA	24
32	CORREIA ALTERNADO	PEÇA	6
33	COXIM DIANTEIRO (MOTOR)	PEÇA	6
34	COXIM TRASEIRO (MOTOR)	PEÇA	6
35	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	PEÇA	6
36	EIXO PRIMARIO	PEÇA	6
37	EIXO SECUNDARIO	PEÇA	6
38	EMBREAGEM VISCOSA	PEÇA	6
39	ENGRENAGEM VELOCIDADE MARCHA)	PEÇA	6
40	ENGRENAGEM VELOCIDADE MARCHA)	PEÇA	6
41	ESTICADOR CORREIA (ALTERNADOR)	PEÇA	6
42	FREZADO DA TRANSMISSÃO	PEÇA	6
43	GARFO DA EMBREAGEM	PEÇA	6
44	HELICE (MOTOR)	PEÇA	6
45	INDUZIDO (MOTOR DE PARTIDA)	PEÇA	6
46	JG. EMBUCHAMENTO PONTA DE EIXO	PEÇA	6
47	JG. ESCOVA (MOTOR DE PARTIDA)	PEÇA	6
48	JG. JUNTA (CAIXA MARCHA)	PEÇA	6
49	JG. LONA FREIO (DIANTEIRO)	PEÇA	6
50	JG. LONA FREIO (TRASEIRO)	PEÇA	6
51	JG. MOLA (SAPATA FREIO DIANTEIRO)	PEÇA	6
52	JG. MOLA (SAPATA FREIO TRASEIRO)	PEÇA	6
53	JUNTA (CARÇA RESFRIADOR)	PEÇA	6
54	VALVULA (ESCAPE)	PEÇA	6
55	VALVULA ADMISSÃO	PEÇA	6
56	VALVULA DESCARGA RÁPIDA	PEÇA	6
57	VALVULA GOVERNADORA DE AR	PEÇA	6
58	PARAFUSO CENTRO FEIXE MOLAS (DIANTEIRO)	PEÇA	6
59	PARAFUSO CENTRO FEIXE MOLAS (TRASEIRO)	PEÇA	6
60	PARAFUSO COLETOR	PEÇA	6
61	GUARNIÇÃO DO PARABRISA	PEÇA	9
62	LÂMPADA 2042	PEÇA	60
63	RELÊ FAROL	PEÇA	6
64	MOLA 2º FEIXE TRASEIRO	PEÇA	6
65	MOLA 3º FEIXE DIANTEIRO	PEÇA	6
66	MOLA 3º FEIXE TRASEIRO	PEÇA	6
67	PALHETA LIMPADOR (PARABRISAS)	PEÇA	6
68	ARRUELA TRAVA	PEÇA	6
69	AUTOMATICO (MOTOR DE PARTIDA)	PEÇA	6
70	BARRA DIREÇÃO PEQUENA	PEÇA	6
71	PARAFUSO DE RODA C/PORCA	PEÇA	6
72	POLIA ALTERNADOR (ESTRIADA)	PEÇA	6
73	POLIA ALTERNADOR (LISA)	PEÇA	6
74	POLIA VIRABREQUIM	PEÇA	6
75	PORTA ESCOVA (MOTOR DE	PEÇA	6
76	RADIADOR	PEÇA	6
77	RELÊ AUXILIAR	PEÇA	6
78	RELÊ BUZINA	PEÇA	6
79	CATRACA FREIO DIANTEIRO	PEÇA	6
80	REPARO CABEÇOTE (COMPRESSOR	PEÇA	6
81	REPARO GOVERNADOR DE AR	PEÇA	6
82	REPARO VALVULA (4 VIAS)	PEÇA	6
83	REPARO VALVULA (PEDAL)	PEÇA	6
84	RETENTOR DIANTEIRO CAIXA	PEÇA	6
85	RETENTOR DIFERENCIAL	PEÇA	6
86	RETENTOR DO VOLANTE (MOTOR)	PEÇA	6
87	RETENTOR RODA DIANTEIRA	PEÇA	6
88	RETENTOR TRASEIRO CAIXA	PEÇA	6
89	RETENTOR VALVULA	PEÇA	12
90	ROLAMENTO CAIXA SATELITE	PEÇA	6
91	TERMINAL BATERIA	PEÇA	12
92	VALVULA PEDAL	PEÇA	6
93	VALVULA TERMOSTATICA	PEÇA	6
94	VALVULA (4 VIAS)	PEÇA	6
95	LÂMPADA 2234	PEÇA	60
96	LÂMPADA 67	PEÇA	60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

97	LÂMPADA 69		PEÇA	60		
98	LÂMPADA FAROL		PEÇA	66		
99	PARABRISA		PEÇA	6		
100	ROLAMENTO (EIXO PRIMARIO)		PEÇA	6		
101	ROLAMENTO DIANTEIRO(EXTERNO)		PEÇA	6		
102	ROLAMENTO DIANTEIRO (INTERNO)		PEÇA	6		
103	ROLAMENTO PINHÃO		PEÇA	6		
104	ROLAMENTO RODA TRASEIRA		PEÇA	6		
105	ROLAMENTO RODA TRASEIRA		PEÇA	6		
106	SAPATA DE FREIO		PEÇA	6		
107	SENSOR PRESSÃO OLEO		PEÇA	6		
108	SENSOR TEMPERATURA		PEÇA	6		
109	SERVO DA EMBREAGEM		PEÇA	6		
110	SILICONE		PEÇA	6		
111	SINCRONIZADOR 3ª E 4ª (MARCHA)		PEÇA	6		
112	TAMBOR FREIO DIANTEIRO		PEÇA	6		
113	TAMBOR FREIO TRASEIRO		PEÇA	6		
114	TAMPA OLEO		PEÇA	6		
115	TERMINAL DIREÇÃO		PEÇA	6		
116	JUNTA (CARTER DO MOTOR)		PEÇA	6		
117	JUNTA COLETOR ESCAPE		PEÇA	6		
118	JUNTA TAMPA VALVULA		PEÇA	6		
119	KIT (EMBLEAGEM)		PEÇA	6		
120	LUVA DA TRANSMISSÃO		PEÇA	6		
121	BATERIA 200 AMPERES		PEÇA	6		

4 - LOTE 4 - VEÍCULO ÔNIBUS VW NEOBUS 2022 SKU0D78

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AMORTECEDOR TRASEIRO		PEÇA	6		
2	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA		PEÇA	6		
3	BARRA DIREÇÃO GRANDE		PEÇA	6		
4	BARRA DIREÇÃO PEQUENA		PEÇA	6		
5	BATERIA 250 AMPERES		PEÇA	6		
6	BOMBA D'AGUA		PEÇA	6		
7	BOMBA OLEO		PEÇA	6		
8	BONZE BIELA		PEÇA	6		
9	BORNZE FIXO		PEÇA	6		
10	BUCHA FEIXE MOLA		PEÇA	18		
11	COLMEIA RADIADOR		PEÇA	6		
12	CORREIA ALTERNADOR		PEÇA	6		
13	CORREIA HIDRAULICO		PEÇA	6		
14	COXIM MOTOR (DIANTEIRO)		PEÇA	6		
15	COXIM MOTOR (TRASEIRO)		PEÇA	6		
16	COXIM RADIADOR		PEÇA	12		
17	CRUZETA CARDAN		PEÇA	6		
18	CUICA FREIO		PEÇA	6		
19	EIXO BENDIX (MOTOR PARTIDA)		PEÇA	6		
20	FILTRO (CX. DIREÇÃO)		PEÇA	6		
21	FILTRO AR		PEÇA	18		
22	FILTRO COMBUSTIVEL		PEÇA	18		
23	FILTRO OLEO		PEÇA	18		
24	JG BUCHA COMANDO		PEÇA	6		
25	JG. BUCHA BIELA		PEÇA	18		
26	JG. JUNTA COMPLETO		PEÇA	6		
27	JUMELO FEIXE MOLA DIANTEIRO		PEÇA	6		
28	KIT EMBREAGEM		PEÇA	6		
29	LAMPADA 2034		PEÇA	60		
30	LAMPADA 2242		PEÇA	60		
31	LAMPADA 69		PEÇA	60		
32	LONA FREIO DIANTEIRA		PEÇA	6		
33	LONA FREIO TRASEIRA		PEÇA	6		
34	MOLA FEIXO (MOLA DIANTEIRO)		PEÇA	6		
35	MOLA FEIXO (MOLA TRASEIRO)		PEÇA	6		
36	MOLA PATIM (FREIO DIANTEIRO)		PEÇA	6		
37	MOLA PATIM (FREIO TRASEIRO)		PEÇA	6		
38	PARAFUSO CENTRO (DIANTEIRO)		PEÇA	6		
39	PARAFUSO CENTRO (TRASEIRO)		PEÇA	6		
40	PARAFUSO RODA		PEÇA	72		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

41	PISTAO C/ANEL		PEÇA	12		
42	PORTA ESCOVA (MOTOR PARTIDA)		PEÇA	6		
43	RELE (ALTERNADOR)		PEÇA	6		
44	RETENTOR PINHAO		PEÇA	6		
45	RETENTOR RODA DIANTEIRA		PEÇA	18		
46	RETENTOR RODA TRASEIRA		PEÇA	18		
47	RETENTOR VOLANTE		PEÇA	6		
48	ROLAMENTO (ALTERNADOR)		PEÇA	6		
49	ROLAMENTO CARDAN		PEÇA	6		
50	ROLAMENTO DIFERENCIAL		PEÇA	6		
51	ROLAMENTO PINHAO		PEÇA	6		
52	ROLAMENTO PRIMARIO		PEÇA	6		
53	ROLAMENTO DIANTEIRA (EXTERNO)RODA		PEÇA	9		
54	ROLAMENTO DIANTEIRA (INTERNO)RODA		PEÇA	9		
55	ROLAMENTO TRASEIRO (EXTERNO)RODA		PEÇA	9		
56	ROLAMENTO TRASEIRO		PEÇA	6		
57	SEMI EIXO		PEÇA	6		
58	TAMBOR FREIO (DIANT.)		PEÇA	6		
59	TAMBOR FREIO TRASEIRO		PEÇA	6		
60	TERMINAL DIREÇÃO L/DIREITO		PEÇA	6		
61	TERMINAL DIREÇÃO L/ESQUERDO		PEÇA	6		
62	VALVULA ADMISSAO		PEÇA	18		
63	VALVULA DESCARGA FREIO		PEÇA	6		
64	VALVULA ESCAPE		PEÇA	18		
65	VALVULA PEDAL		PEÇA	6		
66	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO		PEÇA	6		
67	VIRABREQUIM		PEÇA	6		

5 - LOTE 5 - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS V.W. 8180 2024 QSM9C752 / SLF2F22

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	VALVULA DESCARGA RÁPIDA		PEÇA	6		
2	VALVULA GOVERNADORA		PEÇA	6		
3	AMORTECEDOR DIANTEIRO		PEÇA	12		
4	ARANHA RODA TRASEIRO		PEÇA	12		
5	BARRA CURTA DIREÇÃO		PEÇA	12		
6	BATERIA 250 AMP		PEÇA	6		
7	BOIA DO TANQUE (COMBUSTIVEL)		PEÇA	6		
8	BOMBA D'AGUA		PEÇA	6		
9	BUCHA MOLA DIANTEIRO		PEÇA	12		
10	CATRACA FREIO DIANTEIRO		PEÇA	6		
11	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM		PEÇA	6		
12	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM		PEÇA	6		
13	COLMEIA		PEÇA	6		
14	CORREIA		PEÇA	9		
15	FAROL		PEÇA	9		
16	CUICA FREIO TRASEIRO		PEÇA	9		
17	DIAFRAGMA DIANTEIRO		PEÇA	9		
18	EIXO PRIMARIO		PEÇA	6		
19	EIXO SECUNDARIO		PEÇA	6		
20	ESPELHO RETROVISOR		PEÇA	9		
21	ESTICADOR CORREIA		PEÇA	6		
22	FILTRO AR (MOTOR X 22)		PEÇA	9		
23	FILTRO COMBUSTIVEL (MOTOR MAN)		PEÇA	9		
24	FILTRO COMBUSTIVEL (MOTOR X 22)		PEÇA	9		
25	FILTRO DE AR (MOTOR MAN)		PEÇA	9		
26	FILTRO LUBRIFICANTE (MOTOR MAN)		PEÇA	9		
27	FILTRO LUBRIFICANTE (MOTOR X 22)		PEÇA	9		
28	FILTRO SEDIMENTADOR (MOTOR MAN)		PEÇA	9		
29	FILTRO SEDIMENTADOR (MOTOR X 22)		PEÇA	9		
30	FUSIVEL		PEÇA	75		
31	GUARNIÇÃO (PARABRISAS)		PEÇA	6		
32	JG. BUCHAS		PEÇA	15		
33	JG. EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO DIANT		PEÇA	9		
34	JG. ESCOVA		PEÇA	6		
35	JG. LONA DIANTEIRO		PEÇA	9		
36	JG. LONA TRASEIRO		PEÇA	9		
37	KIT EMBREAGEM		PEÇA	6		
38	LÂMPADA 2042		PEÇA	18		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

39	LÂMPADA FAROL		PEÇA	18		
40	LÂMPADA 67		PEÇA	18		
41	LÂMPADA 69		PEÇA	18		
42	LANTERNA LATERAL		PEÇA	18		
43	LANTERNA TETO		PEÇA	18		
44	LANTERNA TRASEIRA		PEÇA	18		
45	LUVA TRANSMISSÃO		PEÇA	6		
46	MANGUEIRA LIGAÇÃO CILINDRO		PEÇA	6		
47	MOTOR PARTIDA		PEÇA	6		
48	OLEO FREIO		PEÇA	15		
49	PALHETA LIMPADOR		PEÇA	6		
50	PARABRISAS		PEÇA	6		
51	PARAFUSO C/PORCA CENTRO MOLA		PEÇA	12		
52	PARAFUSO CENTRO		PEÇA	12		
53	PISTA PRIMARIO		PEÇA	6		
54	REPARO CUICA		PEÇA	6		
55	RETENTOR PINHÃO		PEÇA	6		
56	RETENTOR POLIA		PEÇA	6		
57	RETENTOR RODA DIANTEIRA		PEÇA	9		
58	RETENTOR RODA TRASEIRA		PEÇA	9		
59	ROLAMENTO CENTRO		PEÇA	9		
60	ROLAMENTO PRIMARIO		PEÇA	9		
61	ROLAMENTO EXTERNO RODA DINAT.		PEÇA	9		
62	ROLAMENTO (INTERNO) RODA DIANTEIRA		PEÇA	9		
63	ROLAMENTO (EXTERNO) RODA TRASEIRA		PEÇA	15		
64	ROLAMENTO (INTERNO) RODA TRASEIRA		PEÇA	15		
65	ROLAMENTO VOLANTE		PEÇA	9		
66	ROLETE (EIXO PRIMÁRIO)		PEÇA	9		
67	SILICONE		PEÇA	15		
68	TAMBOR FREIO DIANTEIRO		PEÇA	6		
69	TAMBOR FREIO TRASEIRO		PEÇA	12		
70	TERMINAL DIREÇÃO		PEÇA	15		
71	VALVULA PEDAL		PEÇA	9		
72	VALVULA RELÉ		PEÇA	9		
73	VALVULA TERMOSTATICA		PEÇA	9		
74	VIDRO LATERAL (JANELA)		PEÇA	15		

6 - LOTE 6 - VEÍCULO CAMINHÃO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	BICO INJETOR		PEÇA	8		
2	JG. LONA FREIO (TRAÇÃO/TRUCK)		PEÇA	4		
3	BARRA DIREÇÃO GRANDE		PEÇA	4		
4	BARRA DE DIREÇÃO PEQUENA		PEÇA	4		
5	BOMBA D'ÁGUA		PEÇA	4		
6	BUCHA FEIXO MOLA		PEÇA	16		
7	FILTRO DE AR		PEÇA	12		
8	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE		PEÇA	12		
9	FLANGE PINHAO		PEÇA	4		
10	JOGO DE LONA		PEÇA	4		
11	LAMPADA DE FAROL		PEÇA	8		
12	CRUZETA CARDAN		PEÇA	4		
13	REPARO CUICA		PEÇA	4		
14	CUICAO FREIO		PEÇA	4		
15	EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO		PEÇA	8		
16	CATRACA DE FREIO ESQUERDA		PEÇA	4		
17	BATERIA 250 AMP		PEÇA	4		
18	CATRACA DE FREIO DIREITA		PEÇA	4		
19	MOLA TERCEIRA DAINTEIRA		PEÇA	6		
20	MOLA MESTRE TRASEIRA		PEÇA	6		
21	MOLA SEGUNDA TRASEIRA		PEÇA	6		
22	MOLA TERCEIRA TRASEIRA		PEÇA	6		
23	SUPORTE MOLA TRASEIRA		PEÇA	4		
24	PONTEIRA CARDAN FIXA		PEÇA	4		
25	MOLA MESTRE DIANTEIRA		PEÇA	4		
26	MOLA SEGUNDA DIANTERIA		PEÇA	4		
27	CILINDRO MESTRE FREIO		PEÇA	4		
28	CILINDRO RODA TRASEIRA		PEÇA	8		
29	RETENTOR RODA DIANTEIRA		PEÇA	4		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

30	RETENTOR VOLANTE		PEÇA	4		
31	PORCA DO PINHAO		PEÇA	4		
32	KIT REPARO DE VALVULA ALIVIO		PEÇA	4		
33	RETENTOR RODA TRASEIRA		PEÇA	8		
34	EMBREAGEM		PEÇA	4		
35	LUVA TRANSMISSÃO		PEÇA	4		
36	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL		PEÇA	4		
37	ROLAMENTO CARDAN		PEÇA	4		
38	ROLAMENTO RODA INTERNO DIANT		PEÇA	4		
39	ROLAMENTO RODA EXTERNO DIANT		PEÇA	4		
40	ROLAMENTO RODA INTERNO TRASEIRO		PEÇA	4		
41	ROLAMENTO RODA EXTERNO TRASEIRO		PEÇA	4		
42	ROLAMENTO TRANSMISSÃO		PEÇA	4		
43	SEMI-EIXO		PEÇA	4		
44	TAMBOR DE FREIO		PEÇA	8		
45	TERMINAL DIRAÇÃO ESQUERDO		PEÇA	4		
46	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO		PEÇA	4		
47	VALVULA DESCARGA DE FREIO		PEÇA	4		
48	VALVULA RELE		PEÇA	4		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2025

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Massaranduba, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Benício de Araújo - Centro - Massaranduba - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00060/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - CNPJ nº 08.739.138/0001-19.

VENCEDOR:

CNPJ:

TOTAL:

1 - LOTE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
Total do Lote 1				
2 - LOTE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
Total do Lote 2				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00060/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00060/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00060/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

-

Lote(s):

Valor: R\$

-

Lote(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande.

...

...

...

...



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2025

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251127PE00060

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Massaranduba - Rua Jose Benicio de Araujo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, CNPJ nº 08.739.138/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito João Costa de Sousa, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Francisco da Silva, S/N - Áurea Ribeiro - Massaranduba - PB, CPF nº 000.251.464-83, Carteira de Identidade nº 2379404 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00060/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00060/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/11/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2003 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2004 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE

2009 DESENVOLVER AS ATIVIDADES COM RECURSO DO FNDE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

2011 DESENVOLVER A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE DE EDUCAÇÃO
2015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL MDE
2054 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE
2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
2066 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB VAAF, VAAT E VAAR
2074 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%
2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%
2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA
2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA
2100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP
2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECEITAS E DESPESAS
2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
2060 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
2082 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2104 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2027 MANUTENÇÃO DO BLOCO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC)
2025 MANUTENÇÃO DO BLOCO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO PRIMÁRIA
2046 MANUTENÇÃO DO BLOCO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2101 BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EMENDAS PARLAMENTARES
2102 BLOCO DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR MAC EMENDAS PARLAMENTARES
1041 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS, SCFV E AFINS
2036 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2037 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2041 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS IGD SUAS
2059 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
039 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2058 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ
2093 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
1001 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL
FONTES: 15001000, 17200000, 15001001, 15690000, 15520000, 15500000, 15710000, 17000000, 17500000, 17200000, 15001002, 16010000, 16320000, 17060000, 16000000, 16650000, 16610000, 16600000, 15411030, 15411070, 15421030, 15421070, 15430000, 17200000,
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ESTADO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Massaranduba - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Massaranduba, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.